



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública

DECISÃO

Pregão Eletrônico nº DG-030/2020

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças e acessórios.

DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº DG-030/2020, apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia em meio físico, em 07/01/2021 (documento SEI nº 00026151693), com base no artigo 3º, § 1º da Lei n.º 8666/93, com observância do regramento fixado no ato convocatório. Assim, tempestivamente, esta Comissão de Licitação apresenta sua resposta à impugnação efetuada pela empresa ora impugnante.

DO PEDIDO

A Impugnante requer a retificação do ato convocatório, na forma que indica, e o necessário adiamento da sessão pública para data posterior à solução dos problemas apontados.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Sustenta a Impugnante que o edital do certame (documento SEI nº 00026186603) restringe injustificadamente a participação de todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, ao exigir, na alínea "d" do item 1.3 da Seção I, Parte II, a comprovação de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. Argumenta que, com a criação dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais, o CREA "deixou de ter competência para fiscalizar a atividade profissional dos técnicos, bem como das empresas cujos responsáveis técnicos sejam, de fato, técnicos". Consultada, a unidade de origem opinou favoravelmente ao atendimento do pleito ora sub examine (documento SEI nº 00026189359). Analisando o teor da Resolução nº 68 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (documento SEI nº 00026196660), vê-se que o objeto do certame está inserido no rol de competências e atribuições dos profissionais técnicos industriais.

DA DECISÃO

Face ao exposto, com fundamento nos artigos 3º e 112 da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve JULGAR PROCEDENTE a impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia, para o fim de retificar o dispositivo editalício

atacado, que passa a ter a seguinte redação: "registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia - CRT/Ba." Conseqüentemente, devolver-se-á integralmente o prazo legal para apresentação das propostas.



Documento assinado eletronicamente por **Reuber Damasceno dos Santos, Coordenador**, em 11/01/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00026196771** e o código CRC **167F953A**.